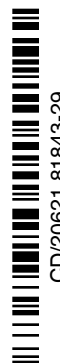


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Dep. André Figueiredo)

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20621.81843-29

EMENDA SUPRESSIVA Nº

2020

Suprima-se o artigo 10 da MP nº 927/2020, com a seguinte redação:

Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o trabalhador não seja dispensado após retornar das férias. O artigo 10 trata de rescisão, sem propósito algum, em momento que os empregos devem ser garantidos.

Conto com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de março de 2020.



CD/20621.81843-29